



*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*  
**Setor de Compras - Licitação**

**2025**

**Dispensa nº 712/2025**

**Referência:**

**Aquisição de Kits de Palhetas para manutenção corretiva dos para-brisas dianteiro e para-brisas traseiro do veículo pálio FNZ 4762**

**712/2025**



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
➡➡ *O futuro é agora!*

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2025.

Ofício nº 0552/2025

Assunto: Dispensa de Licitação – Compra Direta

#### I - DO OBJETO

Aquisição de Kits de Palhetas do Para-brisas dianteiro e traseiro, para manutenção do veículo Pálio, placa FNZ 4762.

#### II – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se que o veículo faz parte da frota da Secretaria Municipal de Saúde, sendo utilizado diariamente no transporte de pacientes, equipes e documentos. Devido ao tempo e frequência de uso, as palhetas apresentaram desgastes, sendo necessária à sua substituição. A manutenção visa manter o veículo em condições de realizar as atividades agendadas, oferecendo segurança ao motorista e passageiros, assim como preservação do patrimônio público. Salienta-se que o transporte de pacientes ocorre diariamente, e a falta pode gerar atrasos em internações altas e até o agravamento das condições do paciente. Diante de um serviço de saúde essencial, que não pode ser interrompido, a presente contratação descrita neste termo é de extrema necessidade e urgência. Informo ainda que o município não dispõe de veículo reserva para substituição. O presente objeto é item de segurança obrigatório.

#### III- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente pedido encontra base jurídica no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

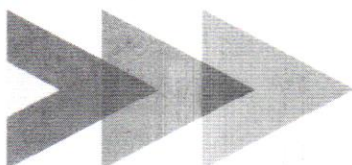
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

O valor foi atualizado, conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, passando a vigorar o valor de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

#### IV- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO

Para a referida contratação, não foi apresentado Estudo Técnico Preliminar – ETP e Mapa de Riscos, pois de acordo com o Art. 7º do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024, o mesmo pode ser dispensado por se tratar de baixa complexidade, ser para execução imediata e estar abaixo do limite definido no decreto.

#### V- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
➡➡ *O futuro é agora!*

02.00.00 – Poder Executivo  
02.04.00 – Secretaria da Saúde  
02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especialidade  
10.302.0006.2.0768– Manutenção da Regulação do Sistema  
Ficha 134 – Material de Consumo  
Fonte 1 - Tesouro

## **VI – DA DIVULGAÇÃO**

Conforme Art. 22, § 6º, do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024, as contratações devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sitio eletrônico oficial, porém se trata de uma manutenção em caráter de urgência, devido a necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e munícipes, uma vez que não temos disponibilidade de carro reserva.

## **VII - DAS COTAÇÕES**

Foram realizadas cotações de preços junto a fornecedores do município, com ramo de atividade compatível ao objeto, buscando averiguar os valores praticados, comprovando que os valores encontrados são compatíveis com os valores de mercado, não gerando prejuízos ao município e ainda incentivando o comércio local.

## **VIII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Foram consultados fornecedores do município, em condições de realizar a manutenção imediata, considerando a necessidade de colocar o veículo novamente para realizar as atividades. Após a conclusão das cotações a empresa contratada foi a que apresentou o menor valor global para execução do objeto.

## **IX- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

A contratada demonstra sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, para a entrega do objeto, conforme documentação anexa.

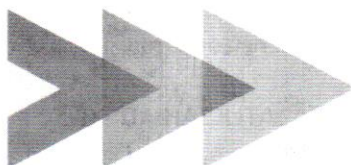
## **X - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço ofertado é compatível com os valores praticados no mercado.

## **XI – DO PARECER JURÍDICO**

O Parecer Jurídico, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 10º do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024 e Art. 1º da Portaria nº 01 de 15 de janeiro de 2024, é dispensável.

## **XII - DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**





MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

➡➡ *O futuro é agora!*

Neste caso, por se tratar do valor, considera-se autoridade competente, a Sra. Anelise Link Leitão, Secretária Municipal de Saúde, onde abaixo assinado, com base nas alegações acima, AUTORIZA e DETERMINA a referida contratação.

**Anelise Link Leitão**  
Secretária Municipal de Saúde

**Charbel Georges Trad**  
Motorista

